

CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA  
4.º OFÍCIO  
PETRÓPOLIS

## ESTATUTO DA COMAC DE PETRÓPOLIS

### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Duração, Deveres, Recursos Financeiros, Patrimônio e Fins

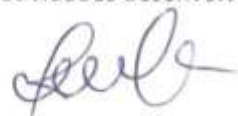
**Art. 1º** - COMAC - Comissão Municipal de Atuação Comunitária de Petrópolis, também denominada COMAC de Petrópolis; Integrante da Associação de Patrulheirismo do Estado do Rio de Janeiro - Unidade de Ensino do Círculo dos Amigos do Menor Patrulheiro - CAMP - Petrópolis; tudo de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e suas alterações e normatizações; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS Lei Federal nº. 8.742/1993; Conselho Nacional de Assistência Social e suas Resoluções; Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas regulamentações e alterações.

**Parágrafo Único** - A COMAC - Comissão Municipal de Atuação Comunitária de Petrópolis, também identificada nos títulos acima, é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, filantrópica, fundada em 23 de agosto 1969, com sede na Rua Dr. Sá Earp, 88 - Parte A - Morin - Petrópolis - RJ - CEP 25.625-073, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.807.352/0001-72, e filial denominada Escola Germano Valente, situada a Rua Dr. Sá Earp, nº. 88 - Centro, CEP 25.625-073, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.807.352/0002-53, ambas localizadas na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - PRAZOS: O prazo de duração da COMAC de Petrópolis é indeterminado e o ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** - FINS: A Organização funcionará de forma absolutamente gratuita, sendo definida pelas seguintes finalidades:

1. Acolher crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulher vítima de violência doméstica ou familiar e adultos em situação de vulnerabilidade social;
2. Ofertar Serviços, Projetos e Programas de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
3. Facilitar o intercâmbio entre as organizações congêneres de iniciativa privada ou pública, brasileiras ou estrangeiras, podendo afiliar-se e/ou associar-se, como designar seus representantes, para congressos nacionais ou internacionais;
4. Prestar serviços permanentes ou temporários e sem qualquer discriminação de usuários.
5. Atuar como Agente de Integração entre as Unidades Concedentes de Estágios e as Instituições de Ensino, seguindo as diretrizes nacionais para a organização de estágio entre alunos da educação superior, profissional e do ensino médio.
6. Apoiar Programas Nacionais de Estímulo ao Primeiro Emprego, qualificando jovens e adolescentes, com ou sem deficiência, para a inserção no mercado de trabalho;
7. A COMAC de Petrópolis ofertará Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar Administrativo, com atividades teóricas e práticas, preparando o Jovem Aprendiz, conforme legislação vigente;
8. A COMAC de Petrópolis concederá Certificados pela Conclusão de todas as atividades desenvolvidas, ofertadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social;





REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

- A COMAC de Petrópolis, tendo registro no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será Entidade Qualificadora para a operacionalização do Programa Jovem Aprendiz, devendo cumprir todas as legislações e registros pertinentes;
- A COMAC de Petrópolis poderá ministrar e criar quaisquer outros cursos profissionalizantes e/ou de aprendizagem, como Entidade Qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- A COMAC de Petrópolis poderá angariar recursos financeiros para a realização dos seus propósitos, podendo para tanto promover campanhas e contratar assessorias especializadas e firmar convênios particulares ou Termos de Colaboração ou de Fomento com os Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- Na filial denominada Escola Germano Valente, poderá atender crianças no segmento de Educação Infantil e Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Extracurriculares, dentre todas as demais atividades sociais, educativas, culturais e esportivas, para tanto, utilizará recursos de convênios particulares ou Termos de Colaboração ou de Fomento com os Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- Para atendimento após o término do período legal para Educação Infantil e Ensino Fundamental, a COMAC de Petrópolis poderá dispor de serviço de Complementação de Horário Escolar, com o objetivo de atender às crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social. Para a sua manutenção não poderá ser cobrado qualquer valor do usuário, seja a que título for;
- Serão permitidos o aluguel ou a venda parcial do seu complexo patrimonial, desde que não infrinja os objetivos principais deste Estatuto, que é a oferta de Assistência Social, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim;
- Todas as atividades propostas pela COMAC de Petrópolis serão efetivadas na medida dos recursos econômicos e financeiros da Organização;
- Dentre os objetivos da Organização, constam aqueles desenvolvidos e destinados às Mulheres que estão em situação de vulnerabilidade social em função de possuir familiar acautelado (preso), ofertando orientações sobre o sistema prisional, podendo firmar Termos de Colaboração ou Fomento com os Governos Federal, Estadual e/ou Municipal. Esta atuação será designada AMUGUE – Associação de Mulheres Guerreiras e poderá contar com CNPJ próprio - filial, caso seja de interesse da COMAC de Petrópolis para fins de execução deste programa;
- A COMAC de Petrópolis poderá realizar Serviços de Proteção Social Básica, tais como SCFV (Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos), através de convênios particulares ou Termos de Colaboração ou de Fomento com os Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- A COMAC de Petrópolis poderá atuar na Política Nacional de Economia Solidária / Economia Popular Solidária, atuar no Sistema Nacional de Economia Solidária e receber recursos do Fundo Nacional de Economia Solidária, sendo agente fomentador de Empreendimento Econômico Solidário, ofertando capacitações, produzindo produtos para comercialização (com o objetivo de geração de trabalho e renda para os associados), participar de Fóruns, Conselhos de Participação Popular e demais instâncias, no segmento de Economia Popular Solidária e, poderá ainda, captar recursos através de convênios particulares ou Termos de Colaboração ou de Fomento com os Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- A COMAC de Petrópolis poderá atuar em projetos sociais de atuação esportiva, nas modalidades que melhores atendem às suas necessidades, podendo, para tanto, realizar convênios particulares ou Termos de Colaboração ou de Fomento com os Governos Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 4º - DEVERES DA ORGANIZAÇÃO:** Não será permitido à COMAC de Petrópolis:

- Envolver se em qualquer assunto contrário à lei, à moral, e aos bons costumes.
- Ceder seu recinto para eventos de natureza político-partidária.

*[Handwritten signature]*

3. Agir em desacordo com o que a se destina.

**Art.5º - RECURSOS FINANCEIROS:** A manutenção da Organização se dará por doações de pessoas jurídicas e/ou físicas, doações através do Fundo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como demais Fundos Financeiros que estejam dentro da política pública de atuação da Organização, convênios particulares ou Termos de Colaboração ou de Fomento com os Governos Federal, Estadual ou Municipal, podendo receber doações de organizações estrangeiras e doações espontâneas dos Membros do Conselho Diretor, denominados também, Associados Efetivos.

**Art. 6º - CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO:** O Patrimônio da COMAC de Petrópolis é constituído por seus imóveis, instalações, equipamentos, móveis, títulos, marcas, regalias, doações, contribuições dos associados, prestação de serviços, prêmios, rendas, subvenções, auxílios, legados, dos quais será feito, no fim de cada mandato do Conselho Diretor, o respectivo inventário.

### Capítulo II Dos Associados

**Art.7º - SÓCIOS:** Serão admitidos como associados, em número ilimitado e a critério do Presidente do Conselho Diretor, as pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos da COMAC de Petrópolis e se dispuserem a observar este estatuto.

**Art. 8º - CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS:** Pertencem às seguintes categorias:

1. Associados Efetivos aqueles que comprometem a pagar importância fixada pelo Conselho Diretor, ou de valor espontâneo.
2. Associados Beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços em benefício da Associação.
3. Associados Honorários pessoas primorosas às quais a Assembleia Geral por proposta do Presidente do Conselho Diretor haja por bem conferir este título.
4. Associados Especiais àqueles que não contribuem com qualquer tipo de taxa ou anuidade classificada como a) prestadores de serviços voluntários e, b) diretores eleitos da Associação.
5. Associados Avulsos aqueles que fazem doações esporadicamente.
6. Para que ocorra a efetivação dos associados, os mesmos deverão ser registrados através de livros ou fichas cadastrais.

**Art. 9º - MEMBROS:** Todas as pessoas, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, convicções políticas ou religiosas, podem ser associados da Associação em quaisquer das categorias de que trata o art. 7º, desde que aprovadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 10 - RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS:** Os associados sejam quais forem as suas qualificações, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 11 - EXCLUSÃO DE ASSOCIADO:** Será excluído pela Assembleia Geral, o associado que não cumprir com as regras da Associação. Parágrafo Único: Tais associados serão excluídos pelo Presidente do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 12 - DIREITOS E DEVERES:** Os direitos e deveres dos associados são:

1. Associados Efetivos: terão direito de votar nas Assembleias Gerais.
2. Associados Beneméritos: terão o direito de se elegerem para membros do Conselho Fiscal. Não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

### Capítulo III

#### Administração, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal

**Art. 13 - ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:** São órgãos de administração da COMAC de Petrópolis:

1. Assembleias Gerais e Extraordinárias;
2. Conselho Diretor;
3. Conselho Fiscal.

**Art. 14 - DIRETORES VOLUNTÁRIOS:** A Organização não remunera, por qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens nos resultados sociais a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 15 - DO CONSELHO DIRETOR:** Será eleito da seguinte forma:

1. De cinco em cinco anos, a Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, elegerá o Presidente da COMAC de Petrópolis, para o mandato de cinco anos, dentre os Associados Efetivos.
2. O candidato a Presidente deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária uma chapa contendo os nomes dos membros que comporão o Conselho Diretor, que serão eleitos por votos vinculados na chapa encabeçada pelo candidato, com no mínimo quinze dias de antecedência das eleições.
3. A participação na eleição será por meio de cédula ou por meio de aclamação, sendo para todos os Associados Efetivos presentes, desde que estejam quites com suas obrigações.
4. Será necessária a maioria simples de votos dos associados presentes para a eleição.
5. O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor.

**Art. 16 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:** Será composto dos seguintes membros eleitos por Assembleia Geral Ordinária:

1. Presidente
2. Diretor Financeiro
3. Diretor Adjunto.

**Art. 17 - MANDATO DO PRESIDENTE E DO CONSELHO DIRETOR:** O mandato do Presidente e dos demais membros do Conselho Diretor será de cinco anos, admitindo-se reeleições, todos com direito de voto nas reuniões do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – Caso não seja apresentada Chapa concorrente à administração vigente, considerará reeleito a atual nominata, desde todos estejam de acordo. Em caso de substituição, a mesma poderá ser

realizada pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 18 - APOIO ADMINISTRATIVO:** O Conselho Diretor poderá valer-se de voluntários, consultores, funcionários administrativos e/ou técnicos externos, sendo remunerados ou não.

**Art. 19 - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR:** Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

1. Promover a realização dos fins a que se destina a Organização.
2. Elaborar o Regimento Interno e alterá-lo.
3. Indicar, para homologação da Assembleia Geral Extraordinária, nomes para associados beneméritos e honorários.
4. Aprovar o plano de atividades anuais e o orçamento e autorizar despesas ordinárias e extraordinárias.
5. Desenvolver normas para que possam ser definidas as obrigações com relação aos pagamentos a serem efetuados pela Organização.
6. Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos.
7. Aprovar pedidos de inscrições de novos associados.
8. Substituir as faltas que ocorrerem no Conselho Diretor Ad referendum da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
9. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ad referendum da Assembleia Geral.
10. Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo.
11. As deliberações do Conselho Diretor, salvo as decisões do Presidente do Conselho Diretor, serão tomadas com a presença de no mínimo um terço de seus membros e, de cada reunião, lavrar-se-á, em registro próprio, a Ata dos trabalhos ou com qualquer número de presentes.
12. Convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, para as respectivas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.
13. Presidir as reuniões do Conselho Diretor.
14. Representar a Organização em juízo e fora dele, ativa e passivamente.
15. Outorgar procuração a quem de direito para o bom e fiel cumprimento de seu mandato.
16. Assinar todos os títulos, papéis, contratos e todos os documentos junto aos órgãos públicos ou privados e autorizações que envolvam assuntos econômicos – financeiros, excetos pagamentos junto às instituições financeiras.
17. Apresentar, anualmente, relatório, contas e balanços referentes ao exercício anterior.
18. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e/ou com o Diretor Adjunto os cheques e ordens de pagamentos junto às instituições financeiras.
19. Decidir, com seu voto, os casos de empates nas deliberações do Conselho Diretor.
20. Definir sobre substitutos de qualquer membro do Conselho Fiscal, sendo em caso de ausência provisória ou por desistência do mandato.
21. Tomar todas as decisões administrativas para o funcionamento da Organização.

**Art. 20 - COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO:** Compete ao Diretor Financeiro:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, salvo a indicação do Diretor Adjunto para a referida substituição.

2. Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e as ordens de pagamento junto às instituições financeiras, no impedimento do Presidente do Conselho Diretor.
3. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor.

**Art. 21 - COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADJUNTO:** Compete ao Diretor Adjunto:

1. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários ou eventuais, ou enquanto perdurar a ausência ou ainda até nova eleição.
2. Colaborar com o Conselho Diretor na solução dos problemas da Organização.
3. Participar e deliberar nas reuniões do Conselho Diretor com direito a voto.
4. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 22 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, com mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos, podendo ser ou não associados da COMAC de Petrópolis, desde que não façam parte do Conselho Diretor.

1. Verificar e examinar a contabilidade da COMAC de Petrópolis, dando parecer na Assembleia Geral Ordinária, ao menos uma vez por ano, por ocasião do Balanço Geral da Organização.
2. Participar das Assembleias, quando convocado pelo Presidente do Conselho Diretor.
3. Assinar e dar parecer nos assuntos encaminhados pelo Conselho Diretor.

#### Capítulo IV

#### Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Extraordinárias

**Art. 23 - PODERES:** A Assembleia Geral, órgão soberano de administração da Organização é a reunião dos Membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 24 - COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
2. Apreciar o balanço anual e os balancetes bimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas.

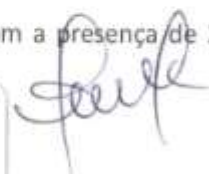
**Art. 25 - TIPOS DE ASSEMBLEIAS:** As Assembleias serão Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 26 - CONVOCAÇÕES:** As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto estatutário em exercício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo disposições específicas.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas através do edital publicado em jornal de circulação na cidade de Petrópolis, salvo disposições específicas.

**Art. 27 - EDITAL DA ASSEMBLEIA:** No Edital constarão o dia, hora e local da Assembleia, os assuntos que nela serão tratados e o quorum para eficiente deliberação.

**Art. 28 - DA ASSEMBLEIA:** As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a presença de 2/3



(dois terços) dos associados que tenha direito a voto e, em segunda convocação, marcada para trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

**Art. 29 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** No mês de janeiro de cada ano, a Organização se reunirá em Assembleia Geral Ordinária para tratar, dentre outros assuntos necessários, dos objetivos abaixo:

1. Examinar as contas e o relatório do Conselho Diretor sobre as atividades e a situação econômico-financeira da Organização do exercício anterior, estando previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.
2. Eleger, a cada 05 anos, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 30 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Quando houver solicitação a pedido do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Diretor deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 31 - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, além de suas atribuições específicas:

1. Conceder títulos de sócios beneméritos e honorários, ou cancelar os existentes.
2. Destituir mandatários de cargos eletivos e eleger seus novos titulares.
3. Dissolução ou Extinção da Associação.
4. Alterar o Estatuto e decidir sobre os casos por ele não previstos expressamente.
5. Autorizar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Organização.

**Art. 32 - ATA:** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão conduzidos de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, desde que não contrariem o que este Estatuto dispuser, sendo obrigatório que conste de Ata lavrada ao final de cada reunião, e as deliberações adotadas.

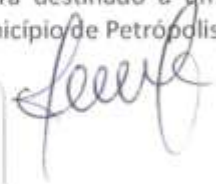
## Capítulo V Extinção ou Dissolução

**Art. 33 - EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO:** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação acerca da dissolução ou extinção da Organização, da destinação dos bens da mesma, bem como da fusão, filiação e incorporação com outras entidades, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

**Art. 34 - EXTINÇÃO:** A COMAC de Petrópolis se extinguirá:

1. Por deliberação dos membros com direito a voto.
2. Pela dissolução, quando a Lei determinar.
3. Pela dissolução em virtude de ato judicial, transitado em julgado, que lhe cassar o funcionamento.
4. Se a Organização incorrer dolosamente em atos opostos a seus fins ou nocivos ao bem público.
5. Após terem sido esgotadas todas as tentativas, e não mais tiver condições materiais e financeiras de subsistência, o que será procedido conforme for determinado na Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro:** Configurada a dissolução ou extinção da Organização, conforme qualquer um dos itens acima, e deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária própria, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere que atue do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Petrópolis.



**Parágrafo Segundo:** Não existindo entidade congênere no Município, no Estado e/ou Distrito Federal de sua localização, todo o patrimônio que remanescer da COMAC de Petrópolis, será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

### Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 35 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM TERRITÓRIO NACIONAL:** A Organização aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários no Território Nacional, sendo proibida qualquer remessa para o exterior.

**Art. 36 - PROTEÇÃO LEGAL:** Os casos que porventura estiverem omissos neste Estatuto, e no Regimento Interno da Organização, serão norteados pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2003.

**Art. 37 - NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE:** A Escrituração Contábil da Organização Social cumpre e é regida, expressamente, os/pelos princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 38 - VIGÊNCIA:** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, depois de lido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições Estatutárias até então em vigor, após devidamente registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos. Edital de Convocação publicado no Jornal Diário de Petrópolis, 04 de abril de 2018, que segue em anexo ao presente Estatuto.

Presidente:  Petrópolis (RJ), 19 de abril de 2018.  
Diretor Financeiro:  4.º OFÍCIO  
Diretor Adjunto: 

Conforme Art 1º II da Lei 8.906 de 04/07/1994 (EOAB)

Visado por: 

OAB/RJ 121.925  
CPF: 081.462.327-10




**PAULO CESAR CALLERI** - Titular Serventia  
 Rua do Imperador, 1.540 - Centro - CEP 25620-001 - Petrópolis - RJ  
 Telefone: (24) 7233-7200 - E-mail: paulo@cartoriooficial.com.br

AA330178  
 090720

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança das  
 FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA  
 PETROPOLIS, 20/06/2018. Total: 7,62 Conf. pors  
 JULIANO TEIXEIRA NETO, Mat. 99/14061  
 EOPP 97739 CME <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




**PAULO CESAR CALLERI** - Titular Serventia  
 Rua do Imperador, 1.540 - Centro - CEP 25620-001 - Petrópolis - RJ  
 Telefone: (24) 7233-7200 - E-mail: paulo@cartoriooficial.com.br

AA332381  
 090720

Agres. no dia 29/05/2018. Averb. 8952, Prot. 45293, Lv.1  
 Registro No 8952 no livro 4-3,  
 No dia de hoje, PETROPOLIS, 19/06/2018. Oficial *Saory Ladeira Murakami*  
 Emol.: R\$170,90 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$80,72  
 Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$26,94 Total: R\$268,07  
 EOPP 23327 MDE <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**Saory Ladeira Murakami**  
 Escrivante - Mat. 94/16512  
 Cartório do 4º Ofício  
 Petrópolis - RJ

# 3 ECONOMIA

16h.

Márcio Jacir Martins, 54 anos, Coronel Veiga, 16h30.  
Eron Conceição dos Santos, 65 anos, Coronel Veiga, 16h30.

## CEMITÉRIO DE ITAIPAVA

Esteves Machado Leandro, 51 anos, Cortês, 14h.

ONG AS ORGANIZAÇÕES ACIMA SÃO FORMADAS AO LADO COM FUNCIONÁRIOS DAS  
SECRETARIAS DO ESTABELECIMENTO.

**Operação Combate ao Mosquito**

Pro mosquito não ter filhos tem que usar todo equipamento.

Pront, vou de pilonete.

Agora a gente conta com você também!

Ajude a matar!

**EU AJUDO A MUDAR!**  
Be.org.br/ma



**A mais nova opção em Petrópolis**  
**Gastronomia a quilo c/ churrasco**  
**Comida Vegetariana**

to registrado no início do ano, devido à de tal modo que, em fevereiro de 2018, os homens recuou menos, ao passar de sazonalidade do período, a taxa de expansão interanual apontada 12,2% para 10,5%.

### CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segundo o seu Estatuto, a Comissão Municipal de Educação Cultural da Petrópolis, convoca seus Diretores, Membros dos Conselhos Fiscal e Bem-Estar, associados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de abril de 2018, à Rua Dr. Silveira, 88 - parte A - Morh, às 7h30min (1ª convocação), com a presença de 23 dos associados que tenham direito a voto e após 30 minutos, com a presença de qualquer número de associados, com a seguinte pauta:

1 - Alteração do Estatuto, em cumprimento a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e demais necessidades de adequação da instituição.

Fernanda Cristina Ferreira Vieira - Presidente.



### SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS E REGIÃO

Rua Barão de Itaipava, 238 - Centro - Petrópolis - RJ  
CNPJ: 17.074.750/0001-19 - Código Nacional 07-21.077254-8

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região, através do presente, vem convocando para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de abril de 2018, às 7h30min, com a presença de 23 dos associados que tenham direito a voto e após 30 minutos, com a presença de qualquer número de associados, com a seguinte pauta:

1 - Alteração do Estatuto, em cumprimento a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e demais necessidades de adequação da instituição.

# DIÁRIO DE PETRÓPOLIS

Quarta-feira, 4 de abril de 2018

Igreja Ministério Evangélico Transmutando o Amor - META, com embaçamento jurídico na Constituição Federal do Brasil e no Código Civil Brasileiro retiro o estatuto social. Organizada em 04 de junho de 2017 e aprovada sua função em 02 de fevereiro de 2018, promove a constituição através do estatuto social, com o código civil brasileiro lei 10.406/2002, art. 53 ao art. 61 TRANSMUTANDO O AMOR - META, fundada em 02 de fevereiro de 2018, e constituída, por tempo indeterminado e com número limitado de membros, finalidade e natureza uma organização religiosa para fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de Petrópolis, localizada na Estrada União e Indústria, nº 779, Itaipava, Petrópolis - RJ, CEP: 25.745-000. Art. 2º. Tem por finalidade principal, adorar a Deus em espírito e em verdade, propagar o evangelho do Senhor Jesus, ganhar almas para a vida eterna, edificar o corpo de Cristo orientando seus membros e congregados a buscar o batismo com o Espírito Santo e adotar a santidade como estilo de vida, promover a educação cristã e as obras de ação social, administrar seu patrimônio e supervisionar todas as suas atividades. Presidente Executivo: Pr. Alex Dias Mourão.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, por seu presidente abaixo assinado, usando suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os trabalhadores empregados em transportes e distribuição de cargas secas, água, leite e derivados na respectiva base territorial dos municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, RJ, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 17 de abril de 2018 em sua Sede Social na Rua Dr. Agostinho Gotilho nº 32, loja 04, Cortês, Petrópolis, RJ, às 16:00 hs. em primeira convocação, e às 16:30 hs. em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, para analisar, discutir e deliberar sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações dos trabalhadores, para campanha salarial do período 2018
- Apresentar a Diretoria do Sindicato a firmar Acordo Coletivo, Convênio Coletivo, ou Instaurar Dissídio Coletivo, todos de natureza econômica, social e de condições de trabalho.
- Autorizar ao Sindicato o desconto assistencial, negocial e confêssão, nos termos do artigo 513, letra "a", da CLT no valor a ser determinado